



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.999/2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providencias.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE a título de incentivo profissional adicional, à parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º-C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias.

**§ 1º** - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

**§ 2º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais inclusive as ACS e ACE em desempenho de mandato classista.

**§ 3º** - Receberão o incentivo financeiro adicional proporcionalmente aos meses trabalhados, aqueles Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que permanecerem afastados de suas atividades profissionais em razão de licenças por mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo do ano.

**Art. 2º** - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetiva ao Município.

**Parágrafo único** - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE e não tem natureza salarial, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, podendo incidir apenas o imposto previsto na legislação trabalhista.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE  
NOVEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



Segunda, 20 de Novembro de 2023 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240

**Índice**

GABINETE DO PREFEITO - GAP .....	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.999/2023 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.000/2023 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.001/2023 .....	3

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 1.999/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE - incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE a título de incentivo profissional adicional, à parcela denominada incentivo financeiro adicional recebido anualmente do Ministério da Saúde previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º-C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas a atuação de agentes comunitários de saúde e de combate as endemias. § 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE. § 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade conforme suas atribuições profissionais inclusive as ACS e ACE em desempenho de mandato classista. § 3º - Receberão o incentivo financeiro adicional proporcionalmente aos meses trabalhados, aqueles Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE que permanecerem afastados de suas

atividades profissionais em razão de licenças por mais de 180 (cento e oitenta) dias ao longo do ano. Art. 2º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetiva ao Município. Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal. Art. 3º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE e não tem natureza salarial, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, podendo incidir apenas o imposto previsto na legislação trabalhista. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: bzqjnb6btsd20231120091118

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.000/2023**

Dispõe sobre a denominação da “Concha Acústica” espaço coberto reservado para apresentações artísticas e culturais localizado na Avenida Beira Rio, orla do Rio Tocantins, em Imperatriz-MA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Denomina de “Concha Acústica Neném Bragança” o palco coberto localizado na Avenida Beira Rio, na cidade de Imperatriz. Art. 2º - Fica a cargo do poder Executivo Municipal a fixação de placa no local dando conhecimento à população do novo nome adotado. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: o58cmmcp2v20231120091148

DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: sdmg9em4d20231120091110

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.001/2023

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Escritor Imperatrizense, e dá outras providências. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica instituído no dia 27 de abril o “Dia Municipal do Escritor Imperatrizense”, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do Município, sendo esta data simbolicamente o dia em que fora fundada a Academia Imperatrizense de Letras no ano de 1991. Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta lei, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino. Art. 3º - Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como, os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores Imperatrizenses com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho. Art. 4º - As manifestações de comemoração pelo Dia do Escritor poderão ocorrer através de eventos literários variados a saber: I – varal de poesias; II – lançamento de livros; III – roda de conversa sobre literatura; IV – conversa com escritores; V – concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros; VI – apresentações culturais; VII – demais formas. Art. 5º - O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização dos vários formatos descritos no Art. 4º desta lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023, 171 ANO DA FUNDAÇÃO



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**

**MUNICIPIO DE IMPERA  
TRIZ:06158455000116**

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:20.11.2023  
09:15